



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

Processo nº 002610/2021, referente ao edital de **Pregão Eletrônico nº 028/2021**, objetivando a aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Trata o presente expediente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.221.047/0001-97, com sede na Alameda Rio do Sono, nº 420, bairro Tietê, Divinópolis/MG, CEP – 35.502-473, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, encaminhada ao Pregoeiro deste município, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o art. 24, do Decreto nº 10.024/19, dispõe:

Decreto nº 10.024/19, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

A impugnação foi anexada na plataforma de pregão eletrônico BLL COMPRAS em 15/09/2021, às 09h43min, e a abertura dos envelopes estava marcada para o dia 21/09/2021, logo, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo e a forma estabelecida na norma sobre o assunto. A resposta será anexada na plataforma de pregão eletrônico BLL COMPRAS, será enviada para o e-mail da impugnante e estará disponível publicamente no site oficial do Município.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

2 - DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão inaugurou procedimento licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Como atua no ramo, a empresa Requerente, sediada em Divinópolis/MG, teve acesso ao Edital para participar no certame.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a descrição do **Item 14 – Quantidade: 120 – Descrição - CONJUNTO ESCOLAR** - composto de 01 Carteira confeccionada em tubo industrial 7/8" (Parede reforçada). Solda eletrônica MIG. Tratamento anti-ferruginoso. Estrutura com Pintura Epóxi-Pó. Com tampo multiplatinado (600x400x18mm) com bordas e cantos arredondados, revestido em fórmica e fixado na estrutura através de 08 parafusos auto-atarrachantes. Gradil para livros em aço maciço 1/4" e 3/16". Travessa U nas pernas. Altura total carteira: 72 cm e Cadeira confeccionada em tubo industrial 3/4. Assento e Encosto em compensado multiplatinado revestido em formica e rebitados na estrutura através de 08 rebites de alumínio. Medida do assento 40cm x 38cm x 1cm. Medida do encosto 40cm x 18 cm x 1cm. Medidas da cadeira: 92cm de altura x 40cm largura x 50cm de profundidade. Assento ao piso: 48cm de altura . Produto entregue montado.

A impugnante argumenta que a especificação do item impugnado não é passível de certificação pelo INMETRO:

“O edital em epigrafe tem como objetivo, em seu item 14 a aquisição de conjuntos escolares. Contudo, o edital determina a observância da portaria 401/2020 do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo INMETRO dos conjuntos escolares fabricante e importados, doravante o modelo solicitado no edital não é passível de certificação pelo INMETRO, são conjuntos que não passam nos testes laboratoriais de resistência, toxidade, corrosão, sustentação, tombamento, ergonomia, entre outros. Este modelo ainda é produzido por algumas empresas que trabalham a margem da legalidade e comercializados ilegalmente em território nacional. Com isso o referido edital do procedimento licitatório em epigrafe encontra-se eivado de ilegalidade devido estar solicitando modelo de conjuntos escolares que estão com a comercialização proibida no Brasil”.

Por derradeiro a impugnante solicitou a reforma da especificação do item 14 do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021:

“Ante o exposto, requer que vossa senhoria reforme o item 14 do edital de Pregão Eletrônico nº 028/2021, para o modelo FDE/FNDE



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CJA-06, que é o modelo certificado pelo INMETRO e determinar a exigência de certificação pelo INMETRO, a ser comprovada com apresentação de certificado válido, nos termos da portaria 401/2020 INMETRO, com requisito para Participação no certame”.

II - PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento licitatório possui princípios específicos, mas antes de analisá-los, necessário se faz entender os princípios gerais da Administração Pública, uma vez que também são aplicados a esse processo.

Princípios gerais:

- a) Supremacia do interesse público: representa uma relação de verticalidade entre o interesse público e o particular, de modo que deve prevalecer o interesse público. A finalidade do Estado é a busca do bem comum, o interesse público. E isso só é possível porque existe essa superioridade do poder público frente ao particular.
- b) Indisponibilidade do interesse público: o interesse público não pode ser disposto livremente pelo administrador, que deve sempre atuar dentro dos estritos limites da lei. O administrador exerce função pública, *múnus publicum*⁴, ele atua em nome da coletividade, em nome do povo, por isso, ele precisa buscar o interesse do povo, e quem descreve esse interesse é a lei.
- c) Legalidade: o administrador só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, o que está positivado no ordenamento jurídico. É o critério de subordinação à lei em sentido *lato sensu*⁵, uma vez que nesse contexto estão inseridos a Constituição, emendas à Constituição, lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos e resoluções.
- d) Isonomia: é um dos alicerces da administração pública, e principalmente da Lei de Licitação, uma vez que assegura igualdade de condições a todos interessados em participar do procedimento, vedando condições que favoreça determinado licitante em detrimento dos demais.
- e) Impessoalidade: é a ausência de subjetividade. É preciso tratar todos de maneira que não são se beneficie alguns a prejuízo de outros. É preciso agir de forma impessoal. Por isso existem alguns mecanismos como o concurso público e a licitação

Alega a licitante que a exigência de tais documentos está contrariando as normas que regem procedimentos licitatórios, é o que relata a impugnação anexada aos autos do processo.

3 – DA ANÁLISE

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pelo interessado, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, tem-se a seguinte consideração e entendimentos:

A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Após o recebimento da impugnação, foi levado a conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do termo de referência do edital, bem como a elaboração da especificação dos itens, para que a mesma se manifestasse e colaborasse para a resposta deste pedido de impugnação. Após análise por parte do setor de elaboração de termo de referência, chegou-se a conclusão que a impugnação interposta pela empresa **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, é pertinente. Pois a especificação do item 14, trazida no edital não exige certificação do INMETRO, ou seja, o produto que futuramente será utilizado por estudantes poderá trazer riscos aos usuários. Posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, enviou o memorando nº 288/2021, reformando a especificação do item 14, em atendimento a portaria do INMETRO, conforme solicitado pela impugnant.

4 - DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, esclarecimentos solicitados e pesquisas realizadas, foi constatado que a descrição do item apresentada no Termo de Referência, traz um produto sem certificação. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, decidem, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, Julga PROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada. O edital retificado com a nova especificação será republicado através dos mesmos meios de divulgação e mesmos prazos utilizados anteriormente.

Assim, entendemos deve ser julgada procedente a presente impugnação, devendo o edital ser retificado e marcado nova data para o certame.

Vila Pavão/ES, 24 de setembro de 2021.


Roberto Selia
Pregoeiro